

Afins e entre a mesma associação de empregadores e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outras publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 41 e 42, de 8 e de 15 de Novembro de 2003, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação outorgante que exerçam a actividade abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A presente portaria não se aplica às relações de trabalho tituladas por trabalhadores representados pelas seguintes associações sindicais: Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal, Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, Sindicato dos Enfermeiros do Centro, Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante, Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 20 de Abril de 2005.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 487/2005

de 18 de Maio

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 601/2003, de 21 de Julho;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do n.º 3.º da Portaria n.º 601/2003:

O curso de licenciatura em Informática (Curso Europeu) ministrado pelo Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra «é ministrado no âmbito de um projecto conjunto entre estabelecimentos de ensino superior de cinco países europeus: Alemanha, Inglaterra, França, Finlândia e Portugal»;

«Os dois primeiros anos do curso são realizados em Portugal, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra»;

«Os 3.º e 4.º anos são realizados em dois dos outros países que integram o projecto, em instituições parceiras deste»;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Plano de estudos

1 — É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de licenciatura em Informática (Curso Europeu) ministrado pelo Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, criado pela Portaria n.º 601/2003, de 21 de Julho.

2 — Os estudantes que ingressem no curso no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado Instituto, realizam:

- a) Os 1.º e 2.º anos do curso no Instituto, com os planos de estudos constantes dos quadros I e II;
- b) O 3.º ano num estabelecimento de ensino parceiro do projecto, com um plano de estudos fixado por essa instituição nos termos do acordado no âmbito do projecto;
- c) O 4.º ano num estabelecimento de ensino parceiro do projecto, com um plano de estudos fixado por essa instituição nos termos do acordado no âmbito do projecto.

3 — Os estudantes que ingressem no curso num estabelecimento de ensino parceiro do projecto:

- a) Se frequentarem o 3.º ano do curso no Instituto, realizam o plano de estudos constante do quadro III;
- b) Se frequentarem o 4.º ano do curso no Instituto, realizam o plano de estudos constante do quadro IV.

2.º

#### Semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

#### Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, precedência, transição de ano e prescrição são:

- a) Em relação às unidades curriculares em que os estudantes se inscrevem no Instituto, os fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino;
- b) Em relação às unidades curriculares em que os estudantes se inscrevem noutra estabelecimento de ensino parceiro do projecto, os fixados nos termos da legislação aplicável no país em causa.

4.º

**Estágio e Projecto**

As unidades curriculares denominadas «Estágio» e «Projecto»:

- a) Para os alunos que se inscrevem nestas unidades no Instituto, realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino;
- b) Para os alunos que se inscrevem nestas unidades num estabelecimento de ensino parceiro do projecto, realizam-se nos termos da legislação aplicável no país em causa.

5.º

**Condições para obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de licenciado a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,  
*José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 16 de Abril de 2005.

**ANEXO****Instituto Politécnico de Coimbra****Instituto Superior de Engenharia de Coimbra****Curso de Informática (Curso Europeu)****Grau de licenciado****QUADRO I****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Análise Matemática	1.º semestre	3	3			6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre	3	2			5	
Algoritmos e Programação	1.º semestre	2		4		6	
Gestão Empresarial I	1.º semestre	2	2			4,5	
Linguagem e Comunicação	1.º semestre	1		1		3,5	
Línguas Estrangeiras I	1.º semestre	2	2			5	
Matemática Discreta	2.º semestre	2	2			3,5	
Programação I	2.º semestre	2		4		6,5	
Tecnologia da Informática	2.º semestre	2		4		6	
Gestão Empresarial II	2.º semestre	2	2			5	
Módulo Europeu	2.º semestre	2	2			4	
Línguas Estrangeiras II	2.º semestre	2	2			5	

**QUADRO II****2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Programação II	1.º semestre	2		4		6,5	
Modelação e Design	1.º semestre	2		2		4	
Arquitectura de Computadores I	1.º semestre	2		2		4	
Bases de Dados I	1.º semestre	2	2	2		6,5	
Redes de Dados	1.º semestre	2		2		5	
Línguas Estrangeiras III	1.º semestre	2	2			4	
Programação III	2.º semestre	2		4		6	
Engenharia de Software	2.º semestre	2		2		4	
Sistemas Operativos	2.º semestre	2		2		5	
Arquitectura de Computadores II	2.º semestre	2		2		4,5	
Bases de Dados II	2.º semestre	2	2	2		6,5	
Línguas Estrangeiras IV	2.º semestre	2	2			4	

## QUADRO III

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Introdução à Inteligência Artificial . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2		5	
Tópicos Avançados de Inteligência Artificial.	1.º semestre . . . . .	2		2		5	
Bases de Dados de Apoio à Decisão . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2		5	
Bases de Dados Avançadas . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2		5	
Aplicações de Inteligência Artificial . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2		5	
Línguas Estrangeiras V . . . . .	1.º semestre . . . . .	2	2			5	
Estágio . . . . .	2.º semestre . . . . .				24	25	
Línguas Estrangeiras VI . . . . .	2.º semestre . . . . .	2	2			5	

## QUADRO IV

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Introdução à Inteligência Artificial . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2		5	
Tópicos Avançados de Inteligência Artificial.	1.º semestre . . . . .	2		2		5	
Bases de Dados de Apoio à Decisão . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2		5	
Bases de Dados Avançadas . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2		5	
Aplicações de Inteligência Artificial . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2		5	
Programação Orientada a Agentes . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2		5	
Projecto . . . . .	2.º semestre . . . . .				28	30	



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,40



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29